

# Governo permite exceções ao lay-off pago a 100%

APOIOS A EMPRESAS E TRABALHADORES

# Governo permite exceções ao lay-off pago a 100%

O pagamento do lay-off sem cortes salariais ajudou a desbloquear o Orçamento deste ano. Questionado a propósito da Autoeuropa, o Governo admite agora que as empresas possam aplicar reduções de vencimento em lay-offs tradicionais não justificados com a pandemia.

**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**  
[catarinapereira@negocios.pt](mailto:catarinapereira@negocios.pt)

O pagamento do lay-off sem cortes salariais, negociado para a viabilização do Orçamento do Estado para 2021, admite exceções que dependem da fundamentação, assume agora o Governo, através de fonte oficial do Ministério do Trabalho (MTSSS).

No ano passado, as situações de lay-off autorizavam cortes de um terço do vencimento. Só que um artigo da lei do Orçamento do Estado para 2021 veio determinar que os trabalhadores abrangidos em 2021 por qualquer das modalidades de lay-off – simplificado, apoio à retoma ou lay-off do Código do Trabalho – “têm direito ao pagamento integral da sua retribuição normal ilíquida” até ao limite de três salários mínimos, ou seja, 1.995 euros. O Estado financia a diferença, sem encargos adicionais para o empregador.

No entanto, um decreto-lei publicado pelo Governo em janeiro lançou a dúvida, ao estabelecer que, no caso específico do lay-off clássico do Código do Trabalho, o único que existia antes da pandemia, o pagamento a 100% só se aplica a situações “motivadas pela pandemia da doença covid-19 que se iniciem após 1 de janeiro de 2021”, abrindo a porta a exceções quer quanto à data de início, quer quanto à fundamentação. E a uma discussão sobre o que prevalece: o decreto-lei ou a lei do OE?

Confrontado em março com situações de cortes salariais, o Governo assegurou que estava a transferir o montante necessário

para o pagamento integral dos salários mesmo para as empresas que iniciaram o lay-off ainda em 2020. “Os trabalhadores das empresas que se encontrem a beneficiar do lay-off previsto no Código do Trabalho, iniciado ainda em 2020, estão a ser pagos a 100% a partir do dia 1 de janeiro, conforme prevê o OE 2021”, sendo o pagamento do adicional “feito de forma automática por parte da Segurança Social”, respondeu em março fonte oficial do MTSSS, tal como o Negócios noticiou na altura.

Contudo, a dúvida voltou a instalar-se quando no início deste mês a Comissão de Trabalhadores da Autoeuropa revelou que a empresa se preparava para avançar, na segunda metade de julho, com um lay-off que paga apenas 66%. “Exigimos à empresa que no caso de entrarmos em lay-off, esta deveria pagar os salários em 100% como em 2020 [quando voluntariamente assumiu a diferença], ao que esta respondeu que se limitará a aplicar a legislação do lay-off geral (66% do rendimento mensal ilíquido com subsídio de turno incluído)”, referiu o comunicado.

Questionado pelo Negócios, o coordenador da Comissão de Trabalhadores da Autoeuropa, Fausto Dionísio, confirmou que foi essa a informação inicialmente prestada pela empresa, que por sua vez não fez comentários sobre o assunto. Segundo soube o Negócios, e tal como adiantou o Dinheiro Vivo, o lay-off não deverá avançar este mês. O que não desfaz as dúvidas sobre as regras aplicáveis.

**O que diz agora o Governo?**  
 É possível avançar neste momento para um lay-off com cortes salariais? A esta pergunta, o Ministério do Trabalho responde que há, afinal, exceções para o lay-off

do Código do Trabalho que, não sendo o mais popular, registou na primavera um aumento acentuado, tendo chegado a abranger 15 mil pessoas em abril. O Governo sustenta que as exceções dependem não da data de início, mas da fundamentação.

“No caso do recurso ao lay-off previsto no Código do Trabalho, e caso a empresa se encontre em situação de crise empresarial motivada pela pandemia da doença covid-19, os trabalhadores abrangidos têm direito ao pagamento da retribuição a 100%, até ao limite

de 1.995 euros. A Segurança Social ajusta a compensação retributiva na medida do necessário até assegurar esse pagamento”, diz agora fonte oficial do MTSSS.

E se o fundamento não for a pandemia? “Se a fundamentação da situação de crise empresarial for outra, aplicam-se as regras do regime geral do Código do Trabalho – ou seja, o trabalhador recebe 66% da remuneração ou o valor da retribuição mínima mensal garantida [665 euros], consoante o que for mais elevado”, diz fonte oficial. Ou seja, no caso de todos os que ganham acima do salário mínimo, com cortes.

O Governo não dá dados nem mais detalhes sobre as implicações de uma fundamentação que, estando relacionada, não esteja textualmente justificada na “pandemia”. A questão é relevante para esclarecer que transferências suporta o Estado e a que vencimento têm direito os trabalhadores, até porque há denúncias sobre empresas que receberam, mas não pagam (ver texto complementar).

Para Tiago de Magalhães, associado sénior da CMS Rui Pena & Arnaut, as situações iniciadas antes de janeiro também estão excecionadas: “Existem ainda situações em que empresas em regime de lay-off clássico iniciado no ano de 2020 estão a ser comparticipadas de acordo com as regras previstas na lei e não pelos 100%.”

A Confederação Empresarial (CIP) tem defendido que não faz sentido estar a pagar 100% a quem não trabalha por ter o contrato suspenso. Num parecer de abril, a CIP pediu ao Governo que elimine “as dificuldades criadas ao nível da gestão, advindas da circunstância de se garantir o rendimento total dos trabalhadores”, até 1.995 euros, “mesmo que não prestem qualquer atividade”. ■

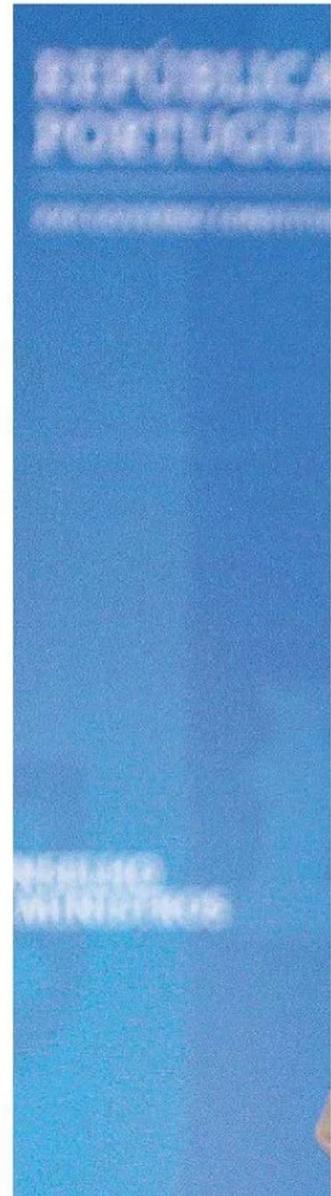


**Se a fundamentação for outra, aplicam-se as regras do regime geral do Código do Trabalho.**

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 Fonte oficial do MTSSS

**Tanto quanto é do nosso conhecimento, existem ainda situações em que empresas em regime de lay-off clássico iniciado no ano de 2020 estão a ser comparticipadas de acordo com as regras previstas na lei e não pelos 100%.**

TIAGO DE MAGALHÃES  
 Associado sénior de Direito do Trabalho, CMS Rui Pena & Arnaut



A ministra do Trabalho reiterou a 4 de ju

## CRONOLOGIA O princípio e as exceções

## Há queixas sobre empresas que recebem, mas não pagam

**OE prevê o pagamento integral do salário a pessoas em lay-off. Um decreto abriu a porta a exceções que ainda se discutem.**

### 26.11.2020

#### APROVADO LAY-OFF SEM CORTES SALARIAIS

É aprovada a lei do Orçamento do Estado com os votos favoráveis do PCP, que negociou um artigo (142.º) que estabelece que os trabalhadores em situação de lay-off em 2021 “têm direito ao pagamento integral da sua retribuição normal ilíquida”, com o limite máximo de 1.995 euros.

### 15.01.2021

#### DECRETO ABRE A PORTA A EXCEÇÕES

É publicado um decreto-lei do Governo que estabelece que no caso do lay-off do Código do Trabalho (o mais antigo dos três regimes de lay-off que existem), têm direito ao pagamento a 100% as situações “motivadas pela pandemia da doença covid-19, e que se iniciem após 1 de janeiro de 2021”. E as outras?

### 28.03.2021

#### GOVERNO AFASTA EXCEÇÕES

Confrontado com situações iniciadas antes de 2020 que estavam a implicar cortes salariais, o Governo respondeu ao Negócios que estes trabalhadores estavam a receber a 100% até porque a Segurança Social estava a transferir “automaticamente” a diferença para as empresas.

### 05.07.2021

#### GOVERNO ADMITE EXCEÇÕES

Questionado de novo a propósito de um comunicado da Comissão de Trabalhadores da Autoeuropa, fonte oficial do Ministério do Trabalho responde que apenas se garantem os 66% (com o mínimo de 665 euros) quando o lay-off não for fundamentado na pandemia.

A provedora de Justiça recebeu duas queixas relativas a empresas que receberam do Estado a verba adicional para pagar 100% dos salários em lay-off, mas que não a entregaram aos trabalhadores, aplicando cortes salariais.

“Foram recebidas duas queixas sobre o regime aplicável ao lay-off do Código do Trabalho (‘lay-off tradicional’), iniciado antes de 2021 quanto ao montante da compensação retributiva a que os trabalhadores têm direito a partir de janeiro de 2021”, refere fonte oficial da provedora.

“Verificou-se que o Instituto da Segurança Social está a pagar às entidades empregadoras o apoio correspondente ao pagamento de 100% da retribuição normal ilíquida dos trabalhadores. Tendo-se concluído que o incumprimento, nestes dois casos, é da entidade empregadora, as queixas foram arquivadas, pois o provedor de Justiça não tem competência para intervir junto de entidades privadas”, prossegue a mesma fonte. As duas queixas dizem respeito a duas empresas, “crê-se que do mesmo grupo”.

Em causa está a aplicação do artigo da lei do Orçamento que prevê que este ano, nos regimes de lay-off, os salários sejam pagos na íntegra, sem cortes até aos 1.995 euros.

Um decreto-lei de janeiro abriu a porta a exceções em situações de lay-off do Código do Trabalho. Embora haja advogados que entendem que as situações iniciadas em 2020 escapam à regra dos 100%, o Governo respondeu em março que, nesses casos, transferiu automaticamente o adicional (que perfaz os 100%) para as empresas. Questionado de novo, no início de julho, admitiu agora uma exceção para pedidos de lay-off não fundamentados na pandemia. ■ CAP

António Cotrim / Lusa



, em entrevista à Lusa, que as empresas têm de pagar a 100%. Agora, o Governo assume exceções.